



Prefeitura Municipal de  
**Lagoa Alegre**  
Praça Raimundo da Silva Costa, nº 81 - Lagoa Alegre - PI  
CNPJ (MF) 41.822.327/0001-00 - Fone: (86) 3267 1104  
3267 - 1283 - Fax: (86) 3267-1240

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO nº 19116

"Contrato de Prestação de Serviços que entre si  
celebra o Município de Lagoa Alegre na função de  
**PROFESSOR** com 20 horas semanais".

PORTARIA Nº 34/2016

Cabeceiras do Piauí - PI, 04 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso das atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Município e,

Art. 1º - Resolve **exonerar** os servidores abaixo relacionados, encerrando-se qualquer relação jurídico-administrativa com a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPREGADO	CARGO
FRANCILENE GOMES DE FREITAS	ASSIS. ADMIN. ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao requerimento de exoneração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, AOS QUATROS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

José Joaquim de Sousa Carvalho,  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ  
PALÁCIO DOIS IRMÃOS  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2015-DISP-CPL

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2015, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CORRENTE, REFERENTE AO CONVÊNIO DE Nº 706200/2014 FIRMADO COM A CODEVASF E SICONV DE Nº 776867/2012

CONTRATANTE: Município de Corrente

CONTRATADO: Pública Consultoria, Contabilidade E Projetos Ltda. (CNPJ 10.580.696/0001-26)

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2016, em conformidade com o que preceitua o Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2015

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Jesualdo Cavalcanti Barros

CONTRATADO: Daniela Roberta Duarte da Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2016-001-PRG-SRP-SEMSAS-CLP

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS

CONTRATADO: FIRMALICE GUEDES CARDOSO - ME - CNPJ nº 00.618.472/0001-02

OBJETO: Prestação de Serviços Funerários.

VALOR: R\$ 26.664,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

RECURSO FINANCEIRO: Recursos do FMAS e outros, no elemento de despesa 339039 - Serviço de Terceiros - pessoa jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2016.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: Maria de Fátima Lustosa

CONTRATADO: Firmallice Guedes Cardoso

Por este instrumento particular de contrato que entre se fazem o Município de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, junto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com endereço da sede Avenida Alfredo Costa, nº 103 Bairro Centro CEP 64138-000 Lagoa Alegre - PI, CNPJ nº 06.073.648/0001 - 74, neste ato representado pelo seu Secretário JOSÉ MILTON NEVES BORGES, CPF 239.473.813-87, neste instrumento denominado simplesmente **Contratante**. Maria de Soraia dos Santos Sousa brasileiro(a), autônomo(a), inscrito(a) no CPF nº 474.329.853-91 e RG nº 3.285.245º. Órgão Expedidor SSP residente e domiciliado(a) à Rua Conjunto Fc nação da casa 16 Bairro S. Sebastião, doravante denominado(a) simplesmente **Contratado(a)**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - do Objeto**

O presente ajuste tem por objetivo a prestação de serviços na função de **PROFESSOR**, por TEMPO DETERMINADO para este município, desempenhando as obrigações, atribuições e os direitos expressos na Lei Municipal do Art.24 § inc II e IV e no Art. 25 e de acordo com **LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993**, Na qual obedecerá os deveres do Art. 92 e Art. 93 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagoa Alegre, de acordo com as disposições contidas na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como suas posteriores alterações, e, demais legislação pertinente ao assunto.

**Parágrafo único** - Ficando o(a) contratado(a) obrigado(a) por determinação do Poder Executivo Municipal a prestar serviços em qualquer estabelecimento desta municipalidade.

**Cláusula Segunda - da Jornada de Trabalho e da Frequência**

A jornada de trabalho e a frequência do(a) contratado(a) obedecerá aos Arts. 96 e 97 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagoa Alegre.

**Cláusula Terceira - do Período de Vigência**

O presente ajuste se dará do dia 31/12/15 até o dia **31/12/2016**, concordando as partes que, caso não ocorra qualquer manifestação expressa por qualquer delas até o término da relação ora celebrada, o vínculo contratual se desfará automaticamente, sem necessidade de manifestação expressa, que desde já fica pactuada.

**Cláusula Quarta - do Salário**

O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, em jornada não deverá ser menor que a um salário Mínimo (R\$ 958,88 - regime de 20h/semanais), devendo respeitar a proporcionalidade de horas trabalhadas prevista na cláusula segunda do presente contrato, a importância constante no quadro dos servidores efetivos, devendo o Contratante descontar os encargos previstos em lei e as eventuais faltas ou atrasos ao expediente diário, estas e estes conforme constar do seu controle de frequência.

**Parágrafo único** - Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Secretaria de Educação deste Município obedecendo aos mesmos moldes, formas e épocas aplicadas aos pagamentos dos prestadores de serviços, via ordem de pagamento próprio, através de banco ou tesouraria.

**Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária**

As contratações temporárias só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

**Cláusula Sexta - da Habilitação e do Registro**

Compete o(a) Contratado(a), sob a sua responsabilidade e fê admitida a veracidade ideológica presumida, a exibição da documentação, forma probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, quando for o caso e nos termos e condições do que dispuser o edital de

(Continua na próxima página)